

Desoneração Tarifária de Equipamentos, Trilhos, e Ferropesças



- ANTF – Associação Nacional de Transportadores Ferroviários
- Elaborado por KADUNA CONSULTORIA

Setembro 2012

A MISSÃO E A ARGUMENTAÇÃO



- Tributação no Investimento na Infra-Estrutura Ferroviária
(PIS Cofins / Imposto Importação/ ICMS)
- Modal Ferroviário – Intensivo em Capital – Maior parcela do Custo Total de uma Ferrovia é a amortização de seu Ativo Fixo.
(Base 100 vs. 140 est.)
- Custo de Oportunidade do Capital – TIR de 6% aa. vs. 15% aa.
(Base SELIC)
- Custo Comparativo entre Base Normal e Base Brasil
 $100 \times 6\%$ vs. $140\% \times 15\%$. = Tarifa Ferroviária para Usuário.
- Custo Comparativo entre Modais Ferroviário e Rodoviário.

CASOS DE SUCESSO



CASO 1

PROJETO

Desoneração dos investimentos para os transportadores ferroviários

SUCESSO

Redução de Imposto de Importação, PIS/COFINS e ICMS

- 1) Ampliação do Reporto para inclusão de trilhos, locomotivas e outros equipamentos ferroviários (Imposto de importação)
- 2) Ampliação do REIDI para inclusão do modal ferroviário
- 3) Convênio CONFAZ para desoneração do ICMS incidente sobre trilhos e locomotivas importados

REALIZAÇÕES 2006 – 2011



- Reclassificação Tarifária das Ferropesças (Tarifa Zero)
- Revisão Tarifária Definitiva para Trilhos com Tarifa Zero.
- Inclusão de Locomotivas no regime de ex-tarifário com Tarifa Zero.
- Aprovação de Convênio CONFAZ para isenção de ICMS sobre trilhos e locomotivas.
- Inclusão de vários equipamentos ferroviários no regime de ex-tarifário com tarifa de 2%
- REIDI – Extensão aos investimentos em infra-estrutura logística.
- Inclusão de Capítulo Ferroviário no regime tributário especial REPORTO, com suspensão de II e PIS Cofins sobre trilhos, vagões, locomotivas, e demais equipamentos ferroviários.

REALIZAÇÕES 2012

- Extensão vigência REPORTO até 31.12.2015
- Nova Lista de Bens Elegíveis (Anexo II) através de Decreto de Regulamentação.
- Criação do Diesel Ferroviário, de forma a caracterizar uso específico (S1800 Tipo Interior) e possibilidade de suspensão de PIS Cofins na sua comercialização para empresas ferroviárias habilitadas no regime REPORTO.
- REFER – Recuperação de Créditos Tributários de ICMS acumulados pelas empresas ferroviárias.

PARA APROVAÇÃO DO DIESEL FERROVIÁRIO

- ANP – Especificação Diesel Ferroviário
- RFB – Definição de Forma de Suspensão Tributária
- Min Faz – Medida Provisória
- Congresso Nacional – Tramitação MP e Aprovação
- Presidência da República – Sanção de Lei
- Petrobrás – Regras de Distribuição e Comercialização
- CONFAZ – Extensão da Suspensão Tributária ao ICMS

O setor ferroviário utiliza o Diesel Interior. O óleo que é utilizado em locomotivas é o mesmo que abastece máquinas agrícolas, tratores, colheitadeiras e veículos de transporte de cargas e passageiros.

Entre as características que o diferenciam do Diesel Metropolitano está a concentração de no máximo 1800 partes por milhão de enxofre, o que corresponde a 0,18% desse elemento no diesel, e a aplicação de um corante vermelho para um rápido e fácil reconhecimento pelos consumidores.

PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

- **RESOLUÇÃO ANP N° 65, DE 9.12.2011**
- **Art. 4°** A comercialização dos diversos tipos de óleo diesel deverá atender as seguintes disposições:
 - III - É proibida a comercialização de óleo diesel B S1800 nos municípios relacionados nos ANEXOS I e II.
 - § 1° A partir de 1° de janeiro de 2013, os óleos diesel A S50 e B S50 serão substituídos, integralmente, pelos óleos diesel A S10 e B S10, respectivamente, quando deverão ser disponibilizados para comercialização, conforme estabelecido pela ANP.
 - § 2° A partir de 1° de janeiro de 2014, o óleo diesel B S1800 de uso rodoviário deverá ser totalmente substituído pelo óleo diesel B S500.

DECRETO Nº 6.759, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009



- Art. 292 - Fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, e da Cofins, no caso de venda ou de importação, quando destinados à navegação de cabotagem, a navegação fluvial e de apoio portuário e marítimo, *ou ao transporte ferroviário de cargas, para a pessoa jurídica previamente habilitada ao REPORTO, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:*
- I - óleo combustível, tipo bunker, MF - Marine Fuel, classificado no código 2710.19.22;
 - II - óleo combustível, tipo bunker, MGO - Marine Gás Oil, classificado no código 2710.19.21; e
 - III - óleo combustível, tipo bunker, ODM - Óleo Diesel Marítimo, classificado no código 2710.19.21.
- IV – óleo diesel ferroviário, tipo Interior, com concentração de no máximo 1800 partes por milhão de enxofre, o que corresponde a 0,18%, e com aplicação de corante vermelho, classificado no código 2710.19.xx***
- § 1º A suspensão referida no caput somente se aplica quando os produtos forem revendidos ou importados por pessoa jurídica previamente habilitada e destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo (Lei nº 11.774, de 2008, art. 2º, caput) , ***ou concessionários ferroviários habilitados ao REPORTO.***

- Apresentado a CAMEX sugestão de Medida Provisória criando o Regime Tributário Especial para Modernização e Expansão de Modais Logísticos (ferroviário, portuário, hidroviário, e dutoviário) objetivando a integral desoneração tributária e tarifária até 31/12/2015 sobre investimentos em bens de capital, máquinas, equipamentos e outros bens que integrem o ativo fixo das empresas logísticas operadoras e concessionárias de tais serviços.
- Em fase de avaliação pelo Governo Federal



www.kadunaconsult.com.br

Brasília / Kaduna Consultoria e Participações Ltda.

Rua Iguatemi, nº 151, 22º And. Conj. 221, São Paulo/SP – CEP 01451-011

Tel: +55 11 3077-2020

Fax: +55 11 3071-3896